

**PARECER TÉCNICO Nº 001/2015/COREN-AL**  
**INTERESSADO (A): PRESIDENTE DO COREN-AL**  
**REFERÊNCIA: PAD/COREN-AL Nº 003/2015**

*Solicitação de que o COREN-AL se manifeste sobre o procedimento de perfuração do lóbulo auricular pela equipe de enfermagem.*

**I RELATÓRIO:**

Trata-se de encaminhamento de documento em epígrafe, de solicitação da Presidente desta Egrégia Autarquia, de emissão de parecer técnico pelas pareceristas nomeadas pela Portaria Nº 006/2015 de 29 de janeiro de 2015 sobre a consulta formulada pela Enfermeira Monik Kelly Santos Lima - COREN-AL Nº 158.588-ENF, em que questiona o procedimento de perfuração do lóbulo auricular para colocação de brincos em neonatos dentro das unidades hospitalares pela equipe de enfermagem.

**II ANÁLISE CONCLUSIVA:**

A definição de Serviço de Saúde constante na RDC 63/2011 é “estabelecimento de saúde destinado a prestar assistência à população na prevenção de doenças, no tratamento, recuperação e na reabilitação de pacientes”. Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a perfuração do lóbulo auricular não é atividade de rotina do serviço, sendo uma opção do hospital realizá-la.

O pavilhão auricular é constituído por tegumento, tecido subcutâneo, cartilagem, vasos e nervos. A nível de lóbulo do pavilhão auricular, não se encontra cartilagem, apenas pele, tecido subcutâneo e os vasos (capilares) e terminações nervosas sensitivas finíssimas.

No tocante ao procedimento ser realizado pelo profissional de enfermagem, ressalta-se que na Lei Nº 7.498/86 e o Decreto Nº 94.406/87, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, o procedimento de perfuração do lóbulo auricular para colocação de brincos em neonatos não é evidenciado.

Destaca-se ainda que na Resolução COFEN 311/2007 “Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem” em seus artigos:

Art. 12 – Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 – Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.



# Coren<sup>AL</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas  
*Democracia. Transparência. Participação.*

### III CONCLUSÃO:

Diante de tudo que fora exposto acima, concluímos que o procedimento de perfuração do lóbulo auricular para colocação de brincos em neonatos, dentro das unidades hospitalares, poderá ser realizado pelos profissionais de enfermagem.

Uma vez que essa atividade seja oferecida, os serviços de saúde têm como dever estabelecer estratégias e ações voltadas para a segurança do paciente que receberá o procedimento. Além de que toda e qualquer conduta a ser realizada pelo profissional de enfermagem o mesmo esteja seguro frente a sua competência técnica, científica, ética e legal, assegurando pessoa, família e coletividade livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

O procedimento sendo atribuído como atividade de nível médio, somente poderá ser executada sob supervisão e orientação do Enfermeiro.

Maceió, 19 de fevereiro de 2015.

Ana Claudia Ferreira P. Coutinho  
COREN/AL Nº. 65960-ENF

Mariana Pelissari R. Nunes e Silva  
Enfermeira  
COREN-AL 188.309  
Mariana Pelissari R. Nunes e Silva  
COREN/AL Nº. 188309-ENF

ciente  
Gaudetti  
20/2/15